

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 511-A, DE 2006 **(Do Senado Federal)**

Altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias.

EMENDA Nº _____ **Do Sr. Roberto Magalhães)**

Art. 1º. Dê-se à letra “d” do inciso I do § 1º do art. 62, da Constituição Federal, a seguinte redação:

“Art. 62.
.....
§ 1º
I -
.....
d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvada a abertura de crédito extraordinário exclusivamente para despesa decorrente de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar o uso abusivo de medidas provisórias de créditos extraordinários pelo Poder Executivo da União. Somente em 2007 foram editadas 20 (vinte) medidas provisórias de créditos extraordinários, quase todas sem o atendimento dos critérios de imprevisibilidade e urgência estabelecidos pela

Contiutuição, típicos de despesas decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

De fato, o Governo utiliza-se das medidas provisórias para efetuar despesas com características próprias de créditos suplementares e especiais. Esses créditos, por não apresentarem pressupostos de imprevisibilidade, devem ser encaminhados ao Congresso Nacional na forma de projeto de lei e não de medida provisória.

Na realidade, o Governo aproveita-se da brecha constitucional deixada pelo Constituinte no art. 167, §3º, que discrimina de forma exemplificativa, e não exaustiva, as despesas passíveis de serem objeto de créditos extraordinário.

Diante desse contexto, a emenda visa restringir a edição de medidas provisórias a somente três situações, exclusivamente para o atendimento de despesas decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, reduzindo, portanto, e de forma significativa, a possibilidade de edição indiscriminada desse instrumento legislativo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

**ROBERTO MAGALHÃES
DEM/PE**